PROJETO DE LEI N° 008/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de BELA VISTA DA CAROBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estimada a receita em **R$ 21.915.174,93** (vinte um milhões novecentos e quinze mil cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) e fixa a despesa em **R$ 21.915.174,93** (vinte um milhões novecentos e quinze mil cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.110.508,60
Contribuições	257.698,80
Receita Patrimonial	21.956,40
Receita de Serviços	95.914,80
Transferências Correntes	20.321.972,21
Outras Transf. Correntes	4.622,40
Total das Receitas Correntes	**21.812.673,21**
Alienação de Bens	57.780,00
Transferências de Capital	44.721,72
Total das Receitas de Capital	**102.501,72**
TOTAL GERAL	**21.915.174,93**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	Legislativa	1.347.068,27
3	Essencial à Justiça	182.826,60
4	Administração	3.175.417,12
6	Segurança Pública	3.466,80
8	Assistência Social	1.218.756,78
10	Saúde	4.818.564,86
12	Educação	4.600.188,45

13	Cultura		52.002,00
15	Urbanismo		1.031.917,16
16	Habitação		11.556,00
17	Saneamento		277.000,00
18	Gestão Ambiental		34.668,00
20	Agricultura		1.449.043,20
22	Indústria		23.112,00
23	Comércio e Serviços		92.448,00
26	Transporte		2.641.427,80
27	Desporto e Lazer		158.817,48
28	Encargos Especiais		277.732,16
99	Reserva de Contingência		519.162,25
	21.915.174,93	**Total Geral**	**18.143.384,38**

POR SUB FUNÇÕES

31	Ação Legislativa		1.347.068,27
92	Representação Judicial e Extrajudicial		182.826,60
121	Planejamento e Orçamento		201.259,92
122	Administração Geral		2.809.356,52
123	Administração Financeira		584.208,96
124	Controle Interno		109.856,52
125	Normatização e Fiscalização		248.871,68
182	Defesa Civil		3.466,80
241	Assistência ao Idoso		28.890,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		431.350,60
244	Assistência Comunitária		531.600,90
301	Atenção Básica		2.759.911,37
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.328.783,61
303	Suporte Profilático e Terapêutico		187.207,20
304	Vigilância Sanitária		234.933,48
305	Vigilância Epidemiológica		96.254,40
361	Ensino Fundamental		2.420.221,65
365	Educação Infantil		1.758.519,48
366	Educação de Jovens e Adultos		17.334,00
367	Educação Especial		153.348,12
392	Difusão Cultural		52.002,00
451	Infra Estrutura Urbana		100.172,56
452	Serviços Urbanos		743.381,80
482	Habitação Urbana		11.556,00
512	Saneamento Básico Urbano		277.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental		11.556,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas		23.112,00
605	Abastecimento		46.224,00
606	Extensão Rural		1.313.838,00
661	Promoção Industrial		23.112,00
752	Energia Elétrica		280.810,80
782	Transporte Rodoviário		2.514.311,80
785	Transportes Especiais		127.116,00
812	Desporto Comunitário		158.817,48
846	Outros Encargos Especiais		277.732,16
999	Reserva de Contingência		519.162,25
		Total	**21.915.174,93**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Pessoal e Encargos Sociais	12.258.755,77
Juros e Encargos da Dívida	1.778,00
Outras Despesas Correntes	8.163.993,70
Total das Despesas Correntes	**20.424.527,47**
Investimentos	910.238,41
Amortização da Dívida	61.246,80
Total das Despesas de Capital	**971.485,21**
Reserva de Contingência	519.162,25
TOTAL GERAL	**21.915.174,93**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 258/2007, fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R$ 4.818.564,86 (quatro milhões oitocentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 453/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R$ 472.906,60 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e seis reais e sessenta centavos);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 275/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R$ 513.156,90 (quinhentos e treze mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos);

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 349/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R$ 33.512,40 (trinta e três mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos);

V – do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 572/2020, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R$ 34.668,00 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais);

VI – do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 441/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R$ 11.556,00 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercicio que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e com a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e associações de caráter beneficente, reconhecidamente de utilidade pública, sediadas no município de Bela Vista da Caroba, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014**,** Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por termo de convênio / colaboração / fomento ou parceria, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual a ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 12 DE JULHO DE 2023.

Gelson Maffi
Prefeito Municipal